PROAD Nº 19.794/2021

ASSUNTO: "Projeto Sentenças Líquidas – TRT 24ª Região"

RESUMO: Capacitação de pessoal no PJe-Calc e contratação de estagiários para o auxílio na prolação de sentenças líquidas

Por ocasião da última Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no período de 24 a 28 de maio de 2021, o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reiterou recomendações anteriores para que o nosso regional envidasse esforços para prolatar decisões líquidas.

Suas palavras foram as seguintes:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração dos cálculos.

16) Considerando o reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24, reitera-se a recomendação anterior para que sejam envidados esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos (inclusive mediante uso do PJe-Calc), fornecendo meios e ferramentas necessários ao incremento da produtividade na fase de liquidação.

1

[1] ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA. Pjecor TST – 0000004-21.2020.2.00.0500, p. 214. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/>. Acesso em: 16 set.2021.

A observação feita é justa e razoável, conforme permite concluir o quadro abaixo:

4.1.2.6. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2019	2020	2021*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	8,2%	15,3%	22,2%
Percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	40,9%	46,7%	52,9%
Percentual de sentenças líquidas no país	16,5%	19,1%	18,8%

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/03/2021.

[2]

Conquanto tenha havido bom crescimento no último triênio, o percentual de sentenças líquidas do TRT da 24ª Região, em 2020, foi de apenas 15,3% - o que representa apenas 32,76% – menos de 1/3 – da média de produção dos demais tribunais de pequeno porte. Além disso, ficou abaixo da média nacional em 2019 e 2020, tendo superado no ano de 2021, mas os dados ainda são parciais, uma vez que foi recortado apenas o período de 3 meses (janeiro/2021 a março/2021).

Evidentemente, a escassez de pessoal treinado e preparado para a atividade especializada é um fator que dificulta sobremaneira o cumprimento da tarefa, mas é pouco crível que a carência de recursos humanos seja um problema a assolar apenas o nosso Regional.

Desse modo, necessário tomar medidas concretas para aumentar a quantidade de decisões líquidas, porquanto o desenrolar de uma fase própria de liquidação tem conspirado contra a promessa constitucional de duração razoável do processo (CF, 5º, LXXVIII), com a entrega justa e célere da prestação jurisdicional, inclusive a atividade satisfativa (CPC, 4º).

[2] Idem, p. 55.

No atual panorama legislativo, o acertamento do título executivo pode percorrer o seguinte périplo, nos casos mais extremos:

1. Intimação da parte para apresentar cálculos (CLT, 879, § 1º-B);
2. Abertura de prazo para impugnação fundamentada dos cálculos oferecidos pela parte contrária (CLT, 879, § 2º);
3. Intimação da parte para manifestar-se sobre a impugnação;
4. Nomeação de contador do juízo para realizar a conta, diante da complexidade dos cálculos (CLT, 879, § 6º);
5. Intimação das partes para manifestação sobre o cálculo do perito contábil;
6. Manifestação do perito sobre eventuais insurgências;
7. Intimação das partes sobre a manifestação do perito;
8. HOMOLOGAÇÃO da conta de liquidação;
9. Embargos de execução e/ou impugnação de sentença de liquidação (CLT, 884, § 3º);
10. Agravo de petição da decisão de embargos/impugnação (CLT, 897, “a”).

Um iter procedimental dessa magnitude pode consumir mais de 1 (um) ano com facilidade, erodindo por completo o objetivo de um processo simples, informal e célere, ainda mais quando comparado ao processo civil – teoricamente mais formal –, no qual a parte simples instrui o pedido de cumprimento da sentença “com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito” (CPC, 524, *caput*) e têm início os procedimentos para a atuação forçada do Estado-juiz.

A sentença líquida pode dizimar – ou abreviar, de modo significativo – o emaranhado roteiro descrito nos itens “1” a “10”, de modo que nela apostar é expressão de investimento numa justiça mais expedita.

As unidades judiciárias com um volume maior de processos já contam com um servidor especializado, FC-4, calculista, exclusivamente destinado à feitura de cálculos, principalmente para a prolação de sentenças.

Entretanto, tais servidores não têm sido suficientes e/ou adequadamente treinados e preparados para equacionar o problema, uma vez que o número de decisões ilíquidas ainda é alto.

Tendo em vista, por outro lado, que o Exmo. Ministro Corregedor recomendou que se promovesse, "*na medida do possível, o **fornecimento dos meios e ferramentas necessários** ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação*" e, ainda, que se envidassem esforços "*no sentido de promover a qualificação dos calculistas integrantes dos quadros do Tribunal, mediante **cursos e outras atividades de treinamento a serem oferecidos pela EJUD24**, a fim de que sejam capacitados a liquidar as sentenças e os acórdãos prolatados na Região*" (f. 159), a administração ambiciona cumprir seu papel nessa empreitada, por meio do **"Projeto Sentenças Líquidas – TRT 24ª Região"**.

Numa primeira fase, pretende-se implementar um "projeto piloto", em até 3 (três) unidades judiciárias, que seria deflagrado a partir de um treinamento específico aos servidores calculistas, além da contratação de estagiários do ramo de contabilidade, que poderão, além de desenvolver o aprendizado, auxiliar os calculistas nos trabalhos de liquidação de sentenças.

Tais estagiários, pela própria área de formação, tendem a ter maior interesse e aptidão na feitura de cálculos. A contratação estará em perfeita consonância com a lei, uma vez que se tratará de "*ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior*" (Lei nº 11.788/2008, 1º, *caput*), por meio do qual os estagiários ganharão habilidades e competências relevantes ao exercício da profissão.

Os ganhos para o tribunal também serão patentes, já que o retorno por eles dados na confecção de cálculos ajudará a incrementar uma atividade de baixa performance pelo TRT da 24ª Região.

Nesse cenário de ganhos múltiplos, os jurisdicionados serão muito beneficiados por uma justiça mais célere e dinâmica.

Seria necessário, nessa primeira etapa de desenvolvimento, diligenciar junto à Diretoria-Geral com o escopo de verificar se existe concurso vigente, com estagiários do ramo de contabilidade aptos a serem chamados, e se, mediante tão relevante justificativa, haveria espaço dentro do limite de pessoal e da disponibilidade orçamentária, para receber ao menos mais 3 estagiários.

O desenrolar do projeto deve contar com mais uma frente, qual seja a de promover a capacitação dos calculistas integrantes dos quadros do Tribunal, dos assistentes de juízes e alguns servidores de gabinetes de desembargadores – bem como dos estagiários a serem contratados –, mediante cursos e outras atividades de treinamento a serem oferecidos pela Escola Judicial, notadamente no manejo da ferramenta "PJe-Calc", tornada obrigatória para usuários internos da Justiça do Trabalho, conforme art. 22, § 6º da Resolução CSJT nº . 185/2017[3].

Aludida atividade de qualificação poderia ser ministrada em etapas, a partir de alguns objetivos previamente traçados, com avaliação periódica dos resultados alcançados e acompanhamento da evolução da atividade.

Numa primeira etapa, lecionar a respeito do próprio sistema PJe-Calc, suas funcionalidades e modo de abastecimento de dados, para prolação de

[3] **Art. 22. [...] § 6º** Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJeCalc.

decisões mais simples, que envolvessem meros cálculos aritméticos, já seria um bom passo. Na sequência, poder-se-ia aferir o grau de desempenho e as dificuldades encontradas, procedendo-se eventuais correções de rota e progredindo para cálculos mais intricados, como os que envolvam cartões de ponto. O desenrolar das atividades culminaria no ensinamento acerca da liquidação de todo tipo de sentença, com as mais diversas variáveis, para atingimento da capacitação plena.

Para os treinamentos em questão, o uso de talentos locais – ao menos no início das atividades – seria salutar, haja vista demonstrar a possibilidade concreta de êxito dentro da realidade local, além de conhecer as peculiaridades regionais e poder dirimir dúvidas com maior precisão.

Nessa trilha, a Vara do Trabalho de Jardim/MS é referência de sucesso no âmbito local, tendo como um de seus grandes protagonistas o servidor Heitor Inácio Grubert Júnior, que, caso concorde, pode compartilhar e disseminar seus conhecimentos aos demais, capitaneando a parte de formação.

No âmbito da alta administração, se houver implantação imediata do projeto, talvez seja possível proceder à avaliação dos resultados ainda ao final do corrente ano (2021) e, caso a experiência revele-se compensatória nas unidades laboratoriais, o empreendimento pode ser espraiado às demais unidades judiciárias, com a realização de novo processo seletivo de estagiários.

O chamamento de novos estagiários – por ocasião da expansão do programa – pode ocorrer paulatinamente, com a designação de estagiários apenas para as Varas do Trabalho e gabinete que demonstrem interesse, compromisso e desempenho suficientes à sua adoção.

Posto isso, **DETERMINO**:

1. A notificação da Diretoria-Geral, a fim de averiguar a existência ou não de estagiários de contabilidade em condições de serem chamados, bem assim a viabilidade de contratar, no mínimo, 3 (três), para início de um "projeto-piloto", bem como dizer claramente acerca da possibilidade de expandir a contratação em 2022;
2. Positivas as respostas do item "1", o convite ao servidor Heitor Inácio Grubert Júnior para ministrar a parte técnica da capacitação, apresentando, caso aceite o encargo, um projeto de qualificação em cálculos de liquidação de sentenças e acórdãos, pelo sistema PJe-Calc;
3. Afirmativa a resposta anterior, a consulta ao Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jardim/MS acerca da liberação do servidor para o projeto em questão;
4. Tudo acertado, a execução imediata do projeto, com a notificação da Escola Judicial, para contratação da atividade de capacitação;
5. A atribuição do acompanhamento e avaliação das atividades ao Gabinete dos Juízes Auxiliares, em conjunto com a Assessoria de Governança e Gestão, inclusive no que tange à seleção das unidades que farão parte do "projeto-piloto".

Ciência aos implicados.

Campo Grande, 17 de setembro de 2021.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Vice-Presidente
TRT – 24ª Região